



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 141

EM 25/7 DE 2017 PÁGINA(S) 19

  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 262/2017

**Ementa:** TCE. SEAGRI/DF. Desaparecimento de bens verificado no inventário do exercício de 2006. Decisão nº. 3787/2015. Contas julgadas irregulares. Imputação solidária de débito.

**Processo TCDF nº:** 13480/2008.

**Nome/Função:** **Ademir Ambrósio de Sousa**, Chefe do Núcleo de Material da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI (antiga SEAPA) à época dos fatos; **Carlos Eduardo Reis Barros**, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI (antiga SEAPA) à época dos fatos e **Paulo Sávio Cardoso de Oliveira**, Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI (antiga SEAPA) à época dos fatos.

**Órgão:** Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.

**Relator:** Conselheiro Manoel de Andrade.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Síntese da irregularidade apurada:** falhas verificadas na requisição e na destinação de bens no âmbito da SEAGRI, durante o exercício de 2006, quais sejam: aumento substancial no uso de resmas de papel e requisição de peças automotivas, todos sem a devida comprovação de uso.

**Débito solidariamente imputado aos responsáveis:** R\$ 306.516,73, apurado em 22/03/2017, acrescido de atualização monetária e de juros de mora até a data da efetiva liquidação do débito.

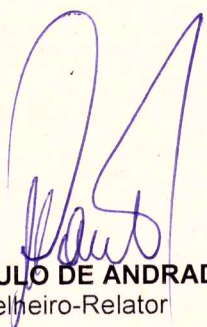
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar as responsáveis a recolherem ao erário o valor imputado, acrescido de atualização monetária e de juros de mora até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 4965, de 04 de julho de 2017.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
**MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**  
Conselheiro-Relator

  
**ANILCÉIA LUZIA MACHADO**  
Presidente

  
**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte